



CIRCULAR DE PISOS DOS SETORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 2025 /2026

Comunicamos aos Escritórios de Contabilidade, e Empresas dos setores da Construção, REFERENTE ÀS CATEGORIAS DE: **Construção de Grandes estruturas**, que este Sindicato firmou **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINDUSCON/SP**, foi fechada **acordo de 2025/2026**.

Portanto, informamos as principais cláusulas econômicas da Convenção Coletiva:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste, conforme abaixo transcrito:

- a) O índice de reajuste para os pisos salariais será de **6,00% (seis por cento)** para os **salários menores ou iguais a R\$ 7.818,84 (sete mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)** sobre os salários de **30/4/2025**, a ser pago a partir de **1º/5/2025**.
- b) Para **salários maiores que R\$ 7.818,84 (sete mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)** o reajuste corresponderá ao valor fixo de **R\$ 469,13 (Quatrocentos e sessenta e nove reais e treze centavos)**, a ser pago a partir de **1º/5/2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, movimentação de cargo em razão de plano de carreira, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As **eventuais diferenças salariais relativas ao mês de maio de 2025**, decorrentes da aplicação do reajuste ora pactuado, deverão ser pagas até a **folha de pagamento de junho de 2025** de forma destacada, sob o título **“DIFERENÇA ESTABELECIDA NA CONVENÇÃO COLETIVA – MAIO/2025”**.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS SALARIAIS DOS TRABALHADORES DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Os pisos serão os seguintes:

3

- a) Para os trabalhadores **não qualificados – serventes, contínuos, vigias, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional**:
 - i) **R\$ 2.189,97 (Dois mil cento e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos)** por mês ou **R\$ 9,95 (nove reais e noventa e cinco centavos)** por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de **1º/5/2025**;





- b) Para trabalhadores qualificados – *pedreiro, armador, carpinteiro, pintor, gesso e demais profissionais qualificados não relacionados*:
- i) **R\$ 2.664,75** (dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) por mês ou **R\$ 12,11** (doze reais e onze centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2025.
- c) Para os demais trabalhadores qualificados em obras de montagem de instalações industriais:
- i) **R\$ 3.192,39** (tres mil cento e noventa e dois reais e trinta e nove centavos) por mês ou **R\$ 14,31** (quatorze reais e trinta e nove centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2025;

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até 30/4/2026.

3) CLÁUSULA TERCEIRA - Refeição

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá no fornecimento obrigatório dos itens;

- A) **CAFÉ DA MANHÃ**, para o pessoal da produção, manutenção, incluindo os empregados administrativos e externos dos canteiros de obras, que deverá ser disponibilizado até o início da jornada de trabalho e composto, **obrigatoriamente**, dos seguintes itens:
- i) café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados;
- ii) 2 (dois) lanches de pães do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio);
- iii) 1 (uma) fruta da época.
- B) **LANCHE DA TARDE**, para o pessoal da produção, manutenção, incluindo os empregados administrativos e externos dos canteiros de obras, que deverá ser disponibilizado a partir das 15h, composto, **obrigatoriamente**, dos seguintes itens:
- i) café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados; ou suco; ou isotônico;
- ii) 1 (um) lanche de pão do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio).

OU,

As empresas poderão efetuar créditos adicionais no **CARTÃO MAGNÉTICO** (vale refeição ou vale alimentação) em substituição ao fornecimento do **lanche da tarde**, devendo esses créditos/valores **ser negociados diretamente com a entidade laboral**.





C) **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho, a ser concedido apenas em situações excepcionais, mediante ajuste prévio entre empresa interessada, e o sindicato.

Tratando-se de **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA** terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula.

OU,

TÍQUETE REFEIÇÃO, que terá o valor mínimo de **R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos)**. O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês;

- Para o **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA**, receberá 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

VALE ALIMENTAÇÃO, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, o valor fixo mensal mínimo de **R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) a partir de 1º/5/2025**,

4) **CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO (HORAS EXTRAS)**

HORA EXTRA – 60% (sessenta por cento) de Segunda a Sábado e **100% (Cem por cento)** Domingos e Feriados.

5) **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – FÉRIAS**

FÉRIAS - Quando as empresas concederem Férias Coletivas, os dias **24, 25 e 31 de Dezembro e 01 de Janeiro** não serão descontados.

6) **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA**

A - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

B - Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

7) **CLÁUSULA DECIMA OITAVA – SEGURO DE VIDA**

- a) **R\$ 71.826,86 (setenta e um mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos)** de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado(a) causada por acidente, independentemente do local ocorrido;





- b) R\$ 26.935,06 (vinte e seis mil novecentos e trinta e cinco reais e seis centavos) de indenização por morte natural;
- c) R\$ 5.387,03 (cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e tres centavos) em caso de falecimento do cônjuge do empregado segurado e/ou filho até 21 anos de idade, desde que solteiro;
- d) R\$ 3.231,88 (três mil duzentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos) para auxílio funeral.

8) CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, alcançados pelas cláusulas da presente Convenção Coletiva a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA** autorizada pela Assembleia Geral dos Trabalhadores, realizada em 24 de fevereiro de 2025 às 18:00h em segunda convocação, sito na Rua Santo Antônio, n. 17 – Jardim São Paulo. - Guarulhos/SP - CEP: 07110-150, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal FOLHA DE S.PAULO, página A 23, Edição do dia 04 de Fevereiro de 2025, foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desconto da contribuição terá como base **1,50 % (hum vírgula cinquenta por cento)** sobre o salário já reajustado e devidos desde maio de 2025 a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recolhimento será efetuado até o **6º (sexto)** dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com **teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, sob **pena de multa de 10% (dez por cento)**, além de correção monetária e de juros legais, a favor do referido sindicato.

As partes fixam a vigência das clausulas da convenção coletiva de 1º de Maio de 2025 a 30 de Abril de 2026.

Guarulhos-SP, Maio de 2025

Á DIRETORIA

